



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei nº 07 /2017.

"Autoriza a realização de contratação temporária e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 13 / 02 / 2017

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13 / 02 / 2017

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente um (a) **Agente Comunitário de Saúde**, até a data de trinta de abril de 2017, em razão de excepcional interesse público, previsto no §1º.

**§1º.** A contratação temporária prevista no *caput* será válida somente para o período de tempo em que perdurar a licença-maternidade da servidora contratada administrativamente *Thaila Ferreira Pio Farias*, **matrícula nº. 807184**.

**§2º.** A carga horária será de 40 horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 1.044,01.

**Art. 2º.** O contrato a que faz menção o artigo anterior será de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES  
CÓPIA  
Documento não delibinado  
sujeito a ser mencionado ou  
retirado do arquivado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ 2017.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

**Adilson da Rosa Andrade**  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

***Justificativa***

O presente projeto de lei justifica-se pela URGENTE necessidade de contratação temporária de um (a) Agente Comunitário de Saúde, diante do fato de que a indicada no projeto de lei está afastada do serviço de forma temporária, em decorrência do gozo de licença maternidade.

Desse modo, considerando que em princípio a referida servidora contratada administrativamente retornará seu posto de auxiliar de serviços postais, a municipalidade dispensará o profissional que fora contratado para a ocupação de sua vaga, em razão da licença.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em regime de URGÊNCIA.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -